ORGÃO: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS.

PORTARIA/SDS/GS - Nº 014/2010

A Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições. legais: CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 e parágrafos da Lei n.º 9985, de 18 de julho de 2000, segundo a qual nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ao meio ambiente, conforme avaliação do orgão licenciador responsável e, com fundamento em EIA/RIMA, fica o empreendendor obrigado a apoiar a implantação e manutenção d dades de conservação, em montante não inferior a 0.5% (meio por cento) dos custos totais previstos para implantação do mes CONSIDERANDO a necessidade de criação de uma câmara de compensação ambiental, conforme estabelece o artigo 32 do reto Federal n.º 4.340/02, alterado pelo Decreto n.º 6.848/09; RESOLVE:

Art. 1º CRIAR no Âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, a Câmara de Compensação Ambiental, para estabelecer prioridades e diretrizes para a aplicação de compensação ambiental, avaliar e metodologia de cálculo da compensação ambiental propor diretrizes necessárias para a regularização fundiária nas Unidades de Conservação, composta pelos seguintes membros:

1. Adélia Caloba Aguiar – Presidente;

2. Paulo Cabral Barbosa Junior – Membro:

- Artemisia Souza do Valle Membro:

 Arremisia Solza do valve - Membro.
 João Paulo Vieira de Oliveira - Membro.
 Art. 2º O empreendedor deverá apresentar à Câmara a declaração de investimento total do empreendimento ou atividade. em moeda corrente, quanto do requerimento da Licença de Operação:

Art. 3º A aplicação dos recursos destinados a Compensação Ambiental dar-se-á no curso da implantação do empreendimento ou atividade, não podendo exceder o prazo de conclusão, constituindo-se, inclusive em pré-requisito para a concessão da icenca de Operação - LO.

Art. 4º A Câmara de Compensação Ambiental, dentre outras, terá ainda, as seguintes atribuições;

I - definir a aplicação e destinação dos recursos provenientes da Compensação Ambiental de empreendimentos e atividades de significativo impacto ambiental, de acordo com os estudos

- definir as Unidades de Conservação - OC's a serem entempladas pelos recursos financeiros advindos da contempladas pelos recursos Compensação Ambiental;

Art. 5º A aplicação dos recursos destinados à Compensação Ambiental dar-se-á de acordo com as deliberações da Câmara de Compensação Ambiental, contando com a participação do empreendedor na viabilização das ações por ela estabelecidas.

Art. 6º O Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC prestará apoio técnico necessário à análise e à avaliação dos prestara apolo tecnico necessario a antividades de atividades de significativo impacto ambiental, sujeitos à Compensação Ambiental, bem como apresentará à Camara de Compensação Ambiental proposta sobre a aplicação dos recursos dela

Art. 7º Os membros da Câmara de Compensação reunir-se-ão sempre que for prevista e viabilizada a instalação de novos empreendimentos de significativo impacto ambiental mediante limento especificamente criado para tal.

Art. 8º A Câmara de Compensação Ambiental apresentara : Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SDS, anualmente relatório circunstanciado sobre a aplicação dos recurso financeiros oriundo da Compensação Ambiental nas diversa Unidades de Conservação do Estado.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. Gabinete da SDS, em Manaus, 28 de janeiro de 2010.

Nadia Cristina d'Avila Ferreira Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS

01398

ÓRGÃO: Secretaria de Estado do Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável - SD PORTARIA/SDS/GS - Nº 015/2010 A Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolv A Secretaria de Estado do melo Antonelle e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 2.782 de 31/01/2003, que institui a SDS, cuja reastruluração organización a foi feita pela Lei Delegada nº 66 de 180/5/2007, como também o Regimento Interno aprovado na forma do Decreto Estadual nº 23.275 de 11/03/2003; aprovado na forma do Decreto Estadual nº 23.275 de 11/03/2003; CONSIDERANDO as disposições dos artigos 17 a 20 do Decreto nº 4.340 de 22/08/2002 que regulamentou a Lei nº 9.985 de 18/07/2000 a qual institul o Sistema Nacional de Unidade de Conservação de natureza; CONSIDERANDO as disposições dos artigos 36 a 41 da Lei Complementar nº 053/2007 de 05/05/2007 que regulamenta o Sistema Estadual de Unidade de Conservação – SEUC; CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 0535/1/06-SDS. RESOLVE

RESOLVE:
I- CRIAR o Conselho de Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Mamirauá, criada pela Lei n.º 2.411, de 16 de julho de 1996; II - O Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Mamirauá terá a seguinte composição: 1. Um representante titular e um suplente do Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC; 2. Um representante titular e um suplente do Indio - FUNAI; 3. Um representante titular e um suplente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente do Recursos Renováveis - IBAMA: 4. Um representante titular e um suplente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM; 5. Um representante titular e um suplente do Universidade Estadual do Amazonas - Centro de Ensino Superior de Tefé - UEA/CEST; 8. Um representante titular e um suplente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do

PODER EXECUTIVO

representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Uarint; 10, Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Maraà; 11, Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Tefé; 12, Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, representado pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável de Fonte Boa - IDSFB: 13, Um representante titular e um suplente do Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamiraua; 14, Um representante Desanvolvimento Sustentável Mamiraua; 14. Um representante titular e um suplente do Grupo de Mulheres da ROS Mamiraua; 15. Um representante titular e um suplente dos Agentes Ambientais Voluntário e Guarda-Parque da RDS Mamiraua; 16. Um representante titular e um suplente da Pretazia de Tefé;17. Um representante titular da Colônia de Pesca de Maraã 2-32 e um representante suplente da Pesca de Maraã 2-32 e um representante titular e um suplente da Colônia de Pesca de Tefé 2-4 e um representante suplenta da Associação de Pescadores de Tefé; 19. Um representante titular e um suplente da Associação de Pescadores de Pesca de Alvarães 2-23; 20. Um representante titular um suplente da Associação de Pescadores de Uarini; 21. Um representante suplente da Associação de Pescadores de Fonte Boa; 22. Um representante suplente da Associação de Pescadores de Fonte Boa; 22. Um representante titular e um suplente da Associação do Sexociação de Pescadores de Fonte Boa; 22. Um representante titular e um suplente da Associação dos Moradores e suplente da Associação de Pescadores de Fonte Boa; 22. Um representante titular e um suplente da Associação dos Moradores e Usuário da Reserva Marnirauá Antonio Martins - AMURMAM; 23. Um representante titular e um suplente da Região Solimões - Setores: Barroso, Horizonte, Liberdade e Ingá; 24. Um representante titular e um suplente da Região do Japura - Setores Jurauá, Mamirauá, Tijuaca e Boa União; 25. Um representante titular e um suplente da Região do Anapu e Mapixari, 27. Um representante titular e um suplente da Região do Panauá; 28. Um representante titular e um suplente do Setor Guedes; 29. Um representante titular e um suplente dos Setores Solimões de Baixo e Solimões do Médio; 30. Um representante titular e um suplente dos Setores Solimões do Médio; 30. Um representante titular e um suplente dos Setores Solimões do Médio; 30. Um representante titular e um suplente dos Setores Solimões de Cima I e II; 31. Um representante titular e um suplente dos Setores Solimões de Cima I e II; 31. Um representante titular e um suplente dos Setores Maiana e Auati-Paraná de Cima; 32. Um representante titular e um suplente do Setor Auati-Paraná de Baixo.

de Balxo.

IN — Das atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável — RDS Mamirauá serão fixados em Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da icação desta

IV – Esta portaria retroage a sua vigência à 19 de novembro de 2009, considerando que o referido Conselho fora constituído nesta

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da SDS em Manaus, 01º de Fevereiro de 2010

Nadia Cristina d'Avila Ferreira cretaria de Estado do Meio Ambie e Desenvolvimento Sustentável - SDS

01396

do Meio Ambiente ORGÃO: Secretaria de Estado Desenvolvimento Sustentável - SDS PORTARIA/SDS/GS - Nº 016/2010

A Secretária de Estado do Meio Amb Sustentável, no uso de suas atribuições legais CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 2.782 de 31/01/2003, que institu a SDS, cuja reestruturação organizacional for feita pela Lei Delegada nº 56 de 18/05/2007, como também o Regimento Interno aprovado na forma do Decreto Estadual nº 23,275 de 11/03/2003, CONSIDERANDO as disposições dos artigos 17 a 20 de Decreto nº CONSIDERANDO as disposições dos arrigos 17 a 20 de Decieto in 4,340 de 2208/2002 que regulamentou a Lei nº 9,985 de 18/07/2000 a qual institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da natureza; CONSIDERANDO as disposições dos artigos 36 a 41 da Lei Complementar nº 053/2007 de 05/06/2007 que régulamenta o Sistema Estadual de Unidade de Conservação que regulamenta o Sistema Estadual de Unidade de Consolidados SEUC; CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 0582/A/08 - SDS, Administrativo r RESOLVE:

Administrativo in 982/2/06 - 505.

RESOLVE:

I. CRIAR o C onselho de Deliberativo da Reserva de Deservos/imento Sustentável - RDS Rio Madeira, ciada pelo Decreto Estaduai n.º 2610 de 07 de março de 2006; II - O Conselho Deliberativo da Reserva de Deservos/imento Sustentável - RDS Rio Madeira terá a seguinte composição: 1. Um representante titular a um suplente do Centro Estadual de Unidades de Conservação Nacional do Índio - FUNAI; 3. Um representante titular e um suplente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI; 3. Um representante titular e um suplente da Apendia de Fonemoto do Amazonas - AFEAM; 4. Um representante titular do IDAM de Novo Anpuanã e um representante suplente da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacausira - CEPLAC; 5. Um representante titular do Sveredores de Novo Aripuanã e um representante suplente da Câmara de Vereadores de Manicoré; 6. Um representante titular é um suplente da Fundação de Vigilancios Santitária - FVS; 7. Um representante A Fundação de Vigilancios Santitária - FVS; 7. Um representante de Fundação de Vigilância Sanitâna - FVS; 7. Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Manicoré, 8. Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Novo titular é um supiente da Prefentura Municipal de Maniciore, s. mirepresentante titular e um supiente da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanà; 9. Um representante titular e um supiente da Colônia de Pescadores Z – 29 de Novo Aripuanà; 10. Um representante titular e um supiente do Sindicado dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais de Novo Aripuanà – STTR de Novo Aripuanà; 11. Um representante titular e um supiente do Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS; 12. Um representante titular e um supiente das Comunidades Matà-Matá, Bom Jesus, 2é João e Casa Prado (PÓLO 1); 14. Um representante titular e um supiente das Comunidades Lago do Castanho, Lago do Tarciua, São Sebastião do Lago do Tarciua e Santa Rita (PÓLO 2 – CADEIRA 1); 15. Um representante titular e um supiente das Comunidades Bom Sossego, Nova Estrela e Paraná das Araras (PÓLO 2 – CADEIRA 2); 16. Um representante titular e um supiente das Comunidades São Pedro, Livramento e São Carlos (PÓLO 3 – CADEIRA 2); 18. Um representante titular e um supiente das Comunidades São Pedro, Livramento e São Carlos (PÓLO 3 – CADEIRA 2); 18. Um representante titular e um supiente das Comunidades São Pedro, Livramento e São Carlos (PÓLO 3 – CADEIRA 2); 18. Um representante titular e um supiente das Comunidades São Pedro, Livramento e São Carlos (PÓLO 3 – CADEIRA 3); 19. Um representante titular e um supiente das Comunidades São Sebastião do Lago Preto, São Maraĵo do Comunidades São Sebastião do Lago Preto, São Maraĵo do Casta Comunidades São Sebastião do Lago Preto, São Maraĵo do Casta Comunidades São Sebastião do Lago Preto, São Maraĵo do Casta Comunidades São Sebastião do Lago Preto, São Maraĵo do Casta Comunidades São Sebastião do Lago Preto, São Maraĵo do Casta Casta Sebastião do Lago Preto, São Maraĵo do Casta Casta Sebastião do Lago Preto, São Maraĵo do Casta Casta Sebastião do Lago Preto, São Maraĵo do Casta Casta Casta Sebastião do Lago Preto, São Maraĵo do Lago Preto, São Maraĵo do Casta Casta Sebastião do Lago Preto, São Maraĵo do Casta Casta Prefeit (POLO 3 - CADELIKA 3); 19. Um representante titular e um supiente das Comunidades São Sebestião do Lago Preto, São Marajó do Lago do Xaidá, Bela Vista do Lago Xaidá, e São Franciso do Lago Xaidá (POLO 4); 20. Um representante titular e um supiente das Comunidades São João e Carapananba (PÓLO 5 - CADEIRA 1); 21. Um representante titular e um supiente das Comunidades

apresantante titular e um suplente da Terra Indígena Aldeia do Amparo (PÓLO 6); III - Das atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Rio Madeira serão Amparo (PÓLO 6): Reserva de Desenvolvmento Statientaver - ILOS NO modernal dias a fixados em Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta IV — Esta portaria entrará em vigor na date de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DA SDS, em Manaus, 01/02/2010.

Nada Cristina d'Avila Ferreira Secretaria de Estado - SDS

01395

FVS

Fundação de Vigilância em Saúde
PORTARIA Nº 008/2010/DIPRE/SGPAT/FVS-AM
O DIRETOR-PRESIDENT DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM
SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS/FVS-AM, de suas
atribuições legais e, CONSIDERAÇÃO o que dispõe a Lei nº
8.666/93, art. 15, parágrafo 8º e art. 73.
RESCI VE-

RESOLVE: Art. 1º- DESIGNAR os servidores a seguir relacionados, para comporem a comissão de Recebimento de Materiais, serviços e Obras, desta Fundação.

Membros Titulares para recebimento de Materiais e Serviços,

- a Luiz Antonio Vieirsives João.
- · Sebastião Martins de Souza.
- Luiz Monteiro Neto.

Membros Suplentes para recebimento de Materiais e Serviços,

• Iracema Armeida de Andrade,

• Emanoel Oliveira Figuelredo.

Membros Titulares para recebimentos de serviços e Obras de

- Daniele de Souza Camurça Maia
- e Francisco Reis Neto

e Paulo Augusto de Oliveira Lopes Membros Suplentes para recebimento provisórios de serviços e Obras de Engenharia.

- José Edilson Guimarães da Silva.

 Sóstenes Pinto Leite.

Art.2º - Esta Portaria terá a vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período e entrará em xigor na data de sua publicacão

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE, GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA F.V.S. Manaus,

BERNARDINO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE Diretor-Presidente da FVS.

ESPÉCIE:PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 003/2009: PARTES: Fundação de Vigilância em Saúde-FVS E Secretaria de Saude do Município de Manaus-SEMSA OBJETO: Decretaria de Saude do Município de Manaus-SEMSA OBJETO: Protrogar o Prazo de Vigência do Contrato Primitivo por 12 (doze) meses a contar de 29/01/2010 á 28/01/2011, FUNDAMENTO DO ATO: Art. 57,11 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. GABINETE DO DIREYOR-PRESIDENTE DA F.V.S. Manaus.

BERNARDINO CLÁUDIO DE ALBUQUERQUE 01391

PORTARIA N. 009/2010 - DIPRE/FVS/AM.
DIRETOR PRESIDENTE da FUNDAÇÃO DE /IGILÂNCIA EM SAUDE, no uso das atribuições legais e, CONSIDERANDO que dispõe a Lei delegada 111, de 18/05/2007 e CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 67 e seus parágrafos, todos da Lei 8.656/93;

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como Fiscais dos Contratos de Serviços de Obras de Engenharia da FVS:

SERVIDOR	MATRICULA	CREA
Daniele de Souza Camurça Lima	151048-7C	9640-D
Paulo Augusto de Oliveira Lopes		6028-D

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação, convalidando todos os atos praticados em

processos anteriores.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAUDE, em Manaus, 04 de fevereiro de 2010.

BERNARDINO CLÁUDIO DE ALBUQUERQUE Diretor-Presidente da Fund cão de Vigilância em Saúde

南下布马拉

ndação de Medicina Tropical do Amazonas 03.02 2010

PORTARIA N.º 016/GDP/FMT-AM